



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 6816/2017**

Ementa

**CONCEDE PREFERÊNCIA DE USO EM TODOS OS ASSENTOS NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL ÀS PESSOAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

**06/11/2017**

Data de Publicação

**13/11/2017**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei nº 179/2017](#) - Autoria: RICARDO LONGATTI FRANÇA**

Status de Vigência

**Em vigor**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 6.816 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

(Vereadores Ricardo Longatti França  
João de Souza Neto)

Aut. Nº	155/17
P.L. Nº	179/17
Publ.:	13/11/17 - Pág. 03

**“Concede preferência de uso em todos os assentos no transporte coletivo urbano municipal às pessoas que especifica, e dá outras providências”.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam destinados ao uso de preferencial de idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas acompanhadas por criança de colo, todos os assentos de veículos do sistema de transporte coletivo urbano municipal.

**Parágrafo Único:** O uso preferencial de que trata o caput deste artigo se aplica a todos os modais do Município sob regime de permissão ou concessão.

**Art. 2º** - Ficam obrigadas as empresas permissionárias e concessionárias dos serviços de transporte público coletivo a afixar, no interior dos veículos, placas informativas em número suficiente e em local de fácil visualização pelos usuários, contendo os seguintes dizeres:

**“IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS ACOMPANHADAS POR CRIANÇA DE COLO TEM PREFERÊNCIA EM TODOS OS ASSENTOS DESTA VEÍCULO, POR FORÇA DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_”.**

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 06 de novembro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
PREFEITO